

PROPOSTA DE REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E DO PECMA APROVADA NO ENCONTRO NACIONAL DOS SERVIDORES – MAIO DE 2015

As Entidades nacionais, representativas dos servidores dos órgãos ambientais federais, instituíram um Grupo de Trabalho (GT Carreira) para atualizar a proposta de reestruturação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente (Carreira/CEMA) e do Plano Especial de Cargos do MMA e do Ibama (PECMA), enviada ao Ministério do Planejamento por meio do Aviso Ministerial nº 238/09-MMA, de 05/11/2009, como forma de dar cumprimento às deliberações dos servidores nas instâncias das referidas Entidades.

Para cumprir o objetivo para o qual foi criado, o GT Carreira utilizou documentos que se encontram disponíveis nos *sites* das Entidades, dentre eles:

- Proposta de reestruturação da CEMA e do PECMA, elaborada pelo GT criado por meio da Portaria MMA nº 244/09, e encaminhada ao Ministério do Planejamento pelo Aviso Ministerial nº 238/09-MMA, de 05/11/09;
- Deliberações dos Encontros Nacionais dos Servidores da CEMA e do PECMA;
- Proposta conjunta Asibama Nacional/Condsef entregue à SRH/MPOG em 06/12/11;
- Carta Conjunta Asibama Nacional e Condsef, de 07 de maio de 2013;
- Acordos da categoria assinados com o governo, em 2003, 2008 e 2012.

A proposta do GT Carreira foi discutida em 46 assembleias e encontros locais/estaduais que elegeram 96 delegados, dos quais 88 se fizeram presentes, ao Encontro Nacional dos Servidores da CEMA/PECMA que ocorreu em Brasília durante os dias 13 e 14 de maio de 2015 e aprovou esta proposta para discussão na Mesa de Negociação Setorial.

Brasília-DF, 14 de maio de 2015

Diretorias da CONDSEF e ASCEMA Nacional

1 REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA E DO PECMA - MAIO/2015

Segundo o Acordo assinado com o governo em 2006, o Plano Especial de Cargos do MMA e do Ibama – PECMA foi considerado espelho da Carreira de Especialista em Meio Ambiente – CEMA. Dessa forma, doravante será utilizada apenas a palavra Carreira para se referir ao conjunto de servidores dos órgãos ambientais federais, sejam eles aposentados, ativos ou instituidores de pensão.

Vale esclarecer que no PECMA encontram-se os servidores aposentados anteriormente à Lei nº 10.410/02, que instituiu a Carreira, bem como os servidores ativos de Nível Intermediário do MMA.

1.1 MODIFICAÇÃO DOS CARGOS

Propõe-se a transformação dos cargos atuais de nível superior do MMA de **Gestor Ambiental e Gestor Administrativo** em **Analista Ambiental e Analista Administrativo**, respectivamente. Dessa forma, os Analistas Ambientais ou Administrativos poderão ser lotados e eventualmente redistribuídos entre todos os órgãos ambientais federais. Assim, as

atuais atribuições dos Gestores deverão ser integralmente incorporadas às atribuições dos Analistas.

1.2 CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO

Criação de novas vagas para concurso, a partir do “quadro ideal” das instituições e atualização dos dados constantes no Aviso Ministerial nº 238/09-MMA.

1.3 REVERSÃO DA NATUREZA DE “CARGO EM EXTINÇÃO” DO NÍVEL AUXILIAR

Reversão imediata da natureza de “cargo em extinção” a que está relegado o Nível Auxiliar com a realização de concursos e estabelecimento de uma tabela completa para todas as classes e padrões, igual às dos Níveis Intermediário e Superior, nos termos desta proposta.

1.4 CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR AMBIENTAL COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES (AUTARQUIAS)

- O desempenho das atividades permanentes do Ibama, do SFB e do Instituto Chico Mendes, de nível básico e natureza finalística, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo das três autarquias.

O cargo de Auxiliar Ambiental é necessário, considerando-se o grau de complexidade de tarefas necessárias em unidades de conservação e em parte dos centros de pesquisa e conservação, principalmente aqueles da fauna e flora, a exemplo das atividades de mateiro, tratador de animais, combate a incêndio, dentre outras.

1.5 FORMAS DE INGRESSO

A forma de ingresso nos cargos da Carreira se dará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica, sendo que:

- o concurso poderá, quando couber, ser realizado por áreas de atividade ou especialização e será organizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação obrigatório e de caráter classificatório;
- poderão ser estabelecidos no edital, requisitos específicos de formação, nos casos que houver exigência legal.

1.6 JORNADA DE TRABALHO

Jornada com redução de 40 para 30 horas, na forma de 6 horas corridas diárias, sem diminuir a remuneração - ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica -, a fim de propiciar o funcionamento dos órgãos em 2 turnos, quando couber, e que deverão ser regulamentadas pelos titulares dos Órgãos que integram a Carreira, no prazo de 120 dias a contar da data de publicação do ato legal.

1.7 PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

O MMA, IBAMA, Serviço Florestal Brasileiro e Instituto Chico Mendes destinarão, no mínimo, 2% (dois por cento) de seus orçamentos anuais para execução dos programas de capacitação.

1.8 CARREIRA GERENCIAL

Ficam criadas no âmbito da Administração Pública Federal funções de confiança denominadas **Funções Comissionadas Ambientais - FCAs**, de exercício privativo dos servidores da Carreira e do PECMA. Em processo de escolha democrático, transparente, com critérios claros e participação da representação dos servidores e, quando couber, da sociedade civil.

De exercício privativo por servidores ativos nos órgãos da Carreira e do PECMA, as FCAs são estruturadas em quatro níveis, com remunerações equivalentes às opções dos cargos DAS de níveis correspondentes.

Para a criação de FCAs para o MMA, Ibama, SFB e Instituto Chico Mendes, os dados constantes no Aviso Ministerial nº 238/09-MMA deverão ser atualizados. Da mesma forma, também necessitam de revisão os quantitativos de cargos em comissão de DAS e Funções Gratificadas – FG que deverão ser extintos.

A extinção desses cargos somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do decreto que aprovar a Estrutura Regimental dos órgãos integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e da publicação dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura.

Outras carreiras como o INSS, DNPM, FNDE, INPI, FCPRF já adotaram carreiras gerenciais que objetivam contribuir para a profissionalização dos postos de gerência operacional, atuando para implementar um processo que contemple a formação de quadros e a escolha dos titulares dos cargos em processos pautados pela transparência e pelo mérito profissional.

O Ministro de Estado do Meio Ambiente e os titulares do Ibama, do SFB e do Instituto Chico Mendes deverão:

- a) No prazo de 90 dias, dispor sobre a distribuição das FCAs na estrutura organizacional dos respectivos órgãos.
- b) Implantar, com o auxílio do Ministério do Planejamento, programa de profissionalização dos servidores designados para as FCAs, que deverá conter:
 - Definição de requisitos mínimos do perfil profissional esperado dos ocupantes de FCAs; e
 - Programa de desenvolvimento gerencial.

O servidor investido em FCA perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função para a qual foi designado.

Os valores da retribuição recebida pela ocupação de FCAs não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.

As FCAs equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes e serão reajustadas na mesma data e nos mesmos percentuais.

1.9 TRANSVERSALIDADE E SUPERVISÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE

A Carreira será uma carreira transversal, com possibilidade de lotação em órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, à semelhança das seguintes Carreiras: de Planejamento e Orçamento (Decreto-Lei nº 2.347/87), de

Analista de Infraestrutura (Lei nº 11.539/07), de Desenvolvimento de Políticas Sociais (Lei nº 12.094/09) e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Lei nº 7.834/89).

A Carreira será supervisionada pelo MMA e aplicada de acordo com as diretrizes definidas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.10 CORREÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA GDAEM PARA SERVIDORES RECÉM-NOMEADOS

O art. 4º da Lei nº 11.156, de 1º de agosto de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º-C. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, **o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele** que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDAEM no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.”

É necessário inserir o termo “**servidor nomeado para cargo efetivo**”, a fim de evitar interpretações dúbias quanto ao recebimento da gratificação por esse conjunto de servidores, a exemplo da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais:

1.11 CORREÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA GDAEM NAS APOSENTADORIAS

A alínea “a” do inciso II, do art. 8º da Lei nº 11.156, de 1º de agosto de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

.....

“ a) quando percebida por período igual ou superior a 60 (sessenta) meses e ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á a média dos **pontos** recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses”;

.....

Essa correção está amparada na própria legislação federal, a exemplo do disposto na Lei nº 11.776/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos da ABIN, Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, que trata do Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, dentre outras.

1.12 PARIDADE E INTEGRALIDADE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS COM OS ATIVOS, CONFORME GARANTE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005

Inserir artigo na Lei nº 11.156, de 1º de agosto de 2005, com a seguinte redação:

“A concessão da aposentadoria na forma dos artigos 3º, 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 3ª da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, o cálculo dos proventos, somente integrais, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei (art. 189, remete ao art. 41, da Lei nº 8.112/90).”

Vale observar que qualquer vantagem pecuniária de natureza permanente integra a base de contribuição¹.

1.13 REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO PECMA QUE TRATAM DA PROMOÇÃO

Revogar os §§ 3º e 4º do art. 72 da Lei nº 11.357/06, que tratam da definição de quantitativos de vagas por classe, destinados à promoção funcional.

Considerando que, pelos acordos assinados com o governo, o PECMA é espelho da CEMA, inserir na Lei nº 11.357/06, os artigos correspondentes da Lei nº 10.410/02 que versam sobre a progressão funcional.

1.14 EXTENSÃO DA GQ AOS APOSENTADOS E INSTITUIDORES DE PENSÃO

Inserir artigo na Lei nº 12.778/2012 estendendo as GQs aos aposentados e instituidores de pensão da CEMA e do PECMA, desde que estes, antes da aposentadoria ou da instituição da pensão, tenham concluído as exigências cabíveis, conforme regulamento.

1.15 INCLUSÃO DA PESQUISA CIENTÍFICA A TODAS AS AUTARQUIAS

Ficam autorizados o Ibama, o Serviço Florestal Brasileiro e o Instituto Chico Mendes a promover, realizar e divulgar o ensino e as pesquisas técnico-científicas sobre os recursos ambientais do Brasil, visando o conhecimento e a conservação da biodiversidade, da geodiversidade e da sociodiversidade.

1.16 AUTARQUIZAÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

Encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional que institua o Serviço Florestal Brasileiro como uma Autarquia vinculada ao MMA para que saia do limbo institucional que se encontra e possa ser fortalecido nas suas competências e atribuições.

1.17 REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Deverá ser debatida democraticamente e implementada, até janeiro de 2016, uma política transparente e com critérios objetivos de remoção e redistribuição dos servidores da Carreira, com a redução do tempo mínimo de 5 para 3 anos para a mudança de lotação dos novos servidores.

1.18 PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DA CEMA

- I. Vencimento Básico;
- II. Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa do Meio Ambiente - GDAMB (Lei no 11.156/05) e Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA (Lei nº 11.357/06);
- III. Gratificação de Qualificação - GQ (Lei nº 12.778/12); e
- IV. Gratificação de Atividades de Risco - GAR

¹ Verificar em: <<http://www.webartigos.com/artigos/inteligencia-do-comando-constitucional-de-que-o-calculo-dos-proventos-corresponderao-a-totalidade-da-remuneracao-do-servidor-no-cargo-efetivo-em-que-se-der-a-aposentadoria-na-forma-da-lei/48784/>>. Acesso em: 30 mar. 2015.

- V. Indenização de Fronteira (**incluir** a área ambiental federal na Lei nº 12.855/13 que contempla as carreiras da DPF, PRF, RFB, MAPA e **revogar** o art. 2º da Lei nº 12.856/13 que trata do inaplicável adicional de campo da CEMA).

1.18.1 Gratificação de Qualificação - GQ incidindo na remuneração do servidor (VB + GDAEM), na seguinte forma:

1.18.1.1 Nível Superior

- a) **GQ I:** 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de:
- Curso de especialização ou uma 2ª graduação;
 - Curso de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 horas em instituições credenciadas pelo MEC, podendo contar cursos de curta duração de 40h.

Ficam validados os cursos ministrados ou contratados pelas instituições ambientais federais ou, por elas, autorizada a participação do servidor, até a data da regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

- b) **GQ II:** 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de curso mestrado ou de, no mínimo, 3 cursos de pós-graduação lato sensu (especializações).
- c) **GQ III:** 20 (vinte) por cento atribuídos para certificado de conclusão de curso doutorado.

1.18.1.2 Nível Intermediário

- a) **GQ I:** 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas;
- b) **GQ II:** 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação;
- c) **GQ III:** 20 (vinte) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos pós-graduação lato ou strictu sensu (especialização, mestrado ou doutorado)

1.18.1.3 Nível Auxiliar

- a) **GQ I -** 10 (dez) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos acumulados, de no mínimo 40 horas cada, que totalizem 180 (cento e oitenta) horas;
- b) **GQ II:** 15 (quinze) por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos acumulados, de no mínimo 40 horas cada, que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de ensino médio completo;
- c) **GQ III:** 20 (vinte) por cento atribuídos para diploma de ensino superior completo.

1.18.2 Gratificação de Atividades de Risco - GAR: 20 pontos percentuais, incidentes sobre o Vencimento Básico do servidor, enquanto estiver no efetivo exercício de atividades de risco, no âmbito do Ibama, do SFB e do Instituto Chico Mendes.

Será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor, proporcionalmente ao tempo exercido na atividade, observando-se o limite mínimo de cinco anos.

O Ministro de Estado do Meio Ambiente deverá editar atos e normas complementares, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

2 DETALHAMENTO DA PROPOSTA REMUNERATÓRIA PARA 01/01/2016

- a) Nível Superior: parametrizar com a tabela de janeiro/2015 da Carreira de Analista de Infraestrutura (AIE), que se encontra, atualmente, 15,8% acima da nossa, e ainda corrigir em 8,5% a tabela de jan/2015 dos AIEs, referente à inflação estimada para 2015;
- b) Nível Intermediário: Remuneração Total (RT) equivalente 70% da RT de Nível Superior, em cada classe/padrão em 2016;
- c) Nível Auxiliar: da mesma forma, RT de 70% dos valores de Nível Intermediário em cada classe/padrão em 2016;
- d) Estabelecer, em janeiro de 2016 e para todos os cargos, uma proporção de 70% do VB e 30% da GDAEM em relação à Remuneração Total (RT), excluídas as GQs. Atualmente, essa proporção representa, respectivamente, 55% e 45% da RT;
- e) Instituir 3 níveis de Gratificação de Qualificação (GQ) para todos os cargos;
- f) Paridade entre ativos, aposentados e pensionistas: abolindo o tratamento diferenciado e rebaixado para com os aposentados e pensionistas, de tal forma que haja uma única tabela de remuneração para todos os servidores da CEMA e do PECMA, independentemente, se ativo ou aposentado;
- g) Tornar o PECMA, de fato, “espelho” da CEMA, eliminando as diferenças que persistem, como o número de classes/padrões;
- h) Reverter a natureza de “cargo em extinção” do Nível Auxiliar, apresentando uma tabela completa de A-I a S-III e, não somente, a Classe Especial (S), conforme alteração efetuada em 2012, de forma a permitir a realização de concurso público.

2.1 RESUMO DAS TABELAS ANEXAS

Ano	Nível	A-I (Total s/GQ)	S-III (Total s/GQ)	% sobre o ano anterior
2015 (atual)	Superior	8.062,65	12.381,50	-
	Intermediário	3.566,72	5.370,44	-
	Auxiliar	2.889,01	3.116,19	-
2016 (proposto)	Superior	11.143,76	15.425,65	24,59% a 38,21%
	Intermediário	7.800,63	10.797,96	101,06% a 107,61%
	Auxiliar	5.460,44	7.558,57	142,56% a 149,20%

Durante o ano de 2016 deverá ser convocado novo Encontro Nacional dos Servidores da CEMA e PECMA para construir uma proposta remuneratória que recomponha, até 2019, o poder de compra dos servidores da Carreira que foi perdido desde sua criação em 2002.

Além desta proposta, será apresentado nas negociações um Plano de Lutas, reforçando as pautas gerais dos servidores liderados pela Condsef e contendo as demandas específicas da área ambiental federal.

Brasília, 14 de maio de 2015.

ANEXO ÚNICO

TABELAS REMUNERATÓRIAS PARA 2016